PLANO DE DEFESA DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES

Versão: 1.0

Data: 9 de julho de 2026

Aprovação: Direção da Federação Portuguesa de Bridge

Entrada em vigor: Na data da sua aprovação

João Augusto Campos Ferreira

(Presidente da FPB)

Assinado por: João Augusto Campos Ferreira
Identificação: BI03840459
Data: 2026-07-09 às 14:31:46

Federação Portuguesa de Bridge
Largo Engenheiro António de Almeida, n.º 30, S/L, Salas 10P8 e 11P8
4100-065 Porto

Índice

1. Enquadramento
2. Enquadramento Legal
3. Objetivos
4. Âmbito de Aplicação
5. Princípios Orientadores
6. Modelo de Governação da Integridade
7. Defesa da Verdade Desportiva
8. Prevenção da Dopagem
9. Prevenção da Corrupção e da Manipulação de Resultados
10. Integridade nas Competições Presenciais e Online
11. Combate à Violência
12. Prevenção do Racismo, Xenofobia e Intolerância
13. Igualdade, Inclusão e Não Discriminação
14. Prevenção do Assédio
15. Código de Conduta
16. Conflitos de Interesse
17. Canal de Denúncias
18. Procedimentos de Averiguação
19. Regime Disciplinar
20. Formação e Sensibilização
21. Comunicação
22. Monitorização e Avaliação
23. Indicadores de Desempenho
24. Matriz de Riscos
25. Plano de Implementação
26. Revisão do Plano
27. Coordenador
28. Disposições Finais
29. Anexos

1. Enquadramento

A Federação Portuguesa de Bridge (FPB), enquanto entidade responsável pela organização, regulamentação, promoção e desenvolvimento da modalidade, em Portugal, assume como princípio fundamental a defesa da ética, da integridade, da transparência e da verdade desportiva.

A confiança dos praticantes, clubes, árbitros, professores, treinadores, dirigentes e patrocinadores, depende da existência de competições conduzidas de forma imparcial, transparente e em conformidade com os princípios do fair play.

Embora o Bridge seja um desporto da mente, e sem contacto físico, existem riscos específicos que podem comprometer a credibilidade das competições, nomeadamente:

- manipulação de resultados;
- conluio entre participantes;
- utilização de informação privilegiada;
- comunicação ilícita durante o jogo;
- utilização indevida de equipamentos eletrónicos;
- fraude em competições online;
- conflitos de interesses;
- discriminação;
- assédio;
- comportamentos ofensivos ou antidesportivos.

A FPB reconhece igualmente que a promoção de ambientes seguros, inclusivos e respeitadores constitui uma responsabilidade permanente de todos os agentes desportivos.

O presente Plano estabelece um conjunto integrado de medidas preventivas, mecanismos de controlo, procedimentos de atuação e ações de sensibilização destinados a preservar a integridade da modalidade e a reforçar a confiança nas competições organizadas ou tuteladas pela FPB.

2. Enquadramento Legal

O presente Plano é elaborado tendo em consideração, designadamente:

- a Constituição da República Portuguesa, nos princípios relativos à igualdade, à não discriminação e ao direito ao desporto;
- o regime jurídico aplicável às federações desportivas, titulares do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (EUPD);
- a legislação nacional relativa à prevenção da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos;
- a legislação nacional relativa à luta contra a dopagem no desporto;
- a legislação relativa à proteção de denunciantes de infrações;
- o Código Mundial Antidopagem;
- a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas (Convenção de Macolin);
- os Estatutos da FPB;
- o Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED) da FPB;
- o Regulamento de Arbitragem da FPB;
- o Código Internacional de Bridge (CIB).

Sempre que exista alteração da legislação, ou dos regulamentos nacionais e internacionais, o presente Plano será atualizado em conformidade.

3. Objetivos

O presente Plano visa:

a) Defender a verdade desportiva;

b) Promover uma cultura de ética, transparência e responsabilidade;

c) Prevenir comportamentos suscetíveis de comprometer a integridade das competições;

d) Promover a igualdade de oportunidades entre todos os praticantes;

e) Combater todas as formas de discriminação;

f) Assegurar mecanismos eficazes de prevenção, deteção e resposta a situações de fraude ou corrupção;

g) Reforçar a confiança dos clubes, praticantes e restantes agentes desportivos;

h) Sensibilizar toda a comunidade do Bridge para os valores da ética desportiva;

i) Garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à FPB.

4. Âmbito de Aplicação

O presente Plano aplica-se a todas as atividades promovidas, organizadas ou tuteladas pela FPB.

Estão abrangidos:

- clubes filiados;
- praticantes;
- árbitros;
- diretores de prova;
- professores e monitores;
- capitães de equipa;
- dirigentes federativos e associativos;
- seleções nacionais;
- trabalhadores e colaboradores da FPB;
- prestadores de serviços à FPB;
- voluntários;
- estagiários;
- membros dos órgãos sociais da FPB, Associações Regionais e Clubes;
- espectadores e acompanhantes, sempre que participem em eventos organizados, ou tutelados pela FPB.

Os princípios constantes deste Plano deverão igualmente ser observados pelas entidades organizadoras de provas ou eventos, tutelados pela FPB.

5. Princípios Orientadores

A atuação da FPB assenta nos seguintes princípios:

5.1 Legalidade

Cumprimento integral da legislação e regulamentação nacional e internacional aplicável.

5.2 Integridade

Atuação honesta, transparente e responsável.

5.3 Imparcialidade

Tomada de decisões livre de interesses pessoais ou institucionais.

5.4 Transparência

Prestação de informação clara sobre procedimentos e decisões.

5.5 Responsabilidade

Assunção das consequências dos atos praticados.

5.6 Fair Play

Promoção do respeito pelas regras, pelos adversários, pelos árbitros e pela modalidade.

5.7 Igualdade

Garantia de igualdade de tratamento e de oportunidades.

5.8 Inclusão

Promoção da participação de todas as pessoas, independentemente das suas características pessoais.

5.9 Tolerância Zero

A FPB adota uma política de tolerância zero relativamente a:

- corrupção;
- manipulação de resultados;
- fraude;
- discriminação;
- assédio;
- violência;
- racismo;
- xenofobia;
- discurso de ódio;
- utilização ilícita de meios tecnológicos para obtenção de vantagem competitiva.

Todos os agentes desportivos têm o dever de colaborar na prevenção e denúncia destas condutas.

6. Modelo de Governação da Integridade

A implementação do presente Plano é assegurada através de um modelo de governação baseado na responsabilização de todos os intervenientes.

No âmbito do presente Plano, compete à Direção da FPB:

- aprovar e atualizar o Plano;
- disponibilizar os recursos necessários à sua execução;
- promover uma cultura organizacional de ética e integridade;
- assegurar a divulgação do Plano junto dos praticantes, clubes filiados e restantes agentes desportivos.

No âmbito do presente Plano, compete ao Conselho de Disciplina:

- apreciar infrações disciplinares relacionadas com a integridade das competições;
- aplicar as sanções previstas no RDED;
- propor medidas preventivas, quando adequado.

No âmbito do presente Plano, compete ao Conselho de Arbitragem:

- promover a formação contínua dos árbitros, em matérias de ética e integridade;
- assegurar elevados padrões de imparcialidade e independência;
- colaborar na deteção de comportamentos irregulares durante as competições.

No âmbito do presente Plano, compete aos clubes:

- divulgar o Plano junto dos seus agentes desportivos;
- promover comportamentos éticos;
- cooperar com a FPB, em processos de averiguação;
- incentivar a utilização dos canais de denúncia, quando necessário.

Todos os agentes desportivos são corresponsáveis pela preservação da integridade da modalidade e devem atuar de acordo com os princípios estabelecidos neste Plano.

Os árbitros no ativo devem preencher e assinar o modelo que consta do anexo I do presente Plano.

7. Defesa da Verdade Desportiva

7.1 Princípio Geral

A verdade desportiva constitui um valor essencial da FPB e traduz-se na garantia de que todas as competições são disputadas em condições de igualdade, imparcialidade e respeito pelas regras da modalidade.

A FPB compromete-se a adotar todas as medidas razoáveis para prevenir, detetar e sancionar comportamentos suscetíveis de comprometer a regularidade das competições.

7.2 Objetivos

São objetivos específicos:

- garantir igualdade de condições entre todos os participantes nas provas;
- assegurar o cumprimento das Leis do Bridge e dos regulamentos federativos;
- proteger a credibilidade das competições nacionais;
- reforçar a confiança dos praticantes, clubes e parceiros institucionais.

7.3 Medidas

Para prosseguir estes objetivos, a FPB promove:

- regulamentos técnicos claros e acessíveis;
- nomeação imparcial de árbitros e diretores de prova;
- mecanismos de fiscalização, durante as competições;
- formação contínua, em ética e integridade;
- monitorização de comportamentos anómalos;
- procedimentos disciplinares eficazes.

8. Prevenção da Dopagem

8.1 Princípio

Embora o Bridge seja reconhecido como uma modalidade de reduzido risco de dopagem, a FPB reconhece que todos os agentes desportivos devem respeitar integralmente o regime jurídico antidopagem aplicável.

8.2 Compromissos

A FPB compromete-se a:

- colaborar com a Autoridade Antidopagem de Portugal;
- divulgar informação oficial sobre substâncias proibidas;
- incentivar a utilização responsável de medicamentos;
- sensibilizar praticantes e treinadores para os riscos da automedicação;
- colaborar em eventuais ações de controlo.

8.3 Informação e Formação

Sempre que adequado, serão promovidas ações de esclarecimento sobre:

- o Código Mundial Antidopagem;
- as Autorizações de Utilização Terapêutica;
- as consequências disciplinares da dopagem;
- os deveres dos praticantes desportivos.

9. Prevenção da Corrupção, da Manipulação e da Viciação de Resultados

9.1 Princípio

A manipulação de resultados representa uma das mais graves ameaças à integridade do desporto.

A FPB adota uma política de tolerância zero, relativamente a qualquer tentativa de alterar artificialmente o resultado, ou o normal desenvolvimento de uma competição.

9.2 Situações de risco no Bridge

Constituem exemplos de risco:

- acordos prévios entre jogadores;
- combinação de resultados;
- cedência deliberada de encontros;
- utilização de informação privilegiada;
- comunicação ilícita entre parceiros;
- utilização de dispositivos eletrónicos proibidos;
- transmissão não autorizada de informação durante o jogo;
- manipulação de classificações;
- adulteração de resultados;
- fraude informática em competições online.

9.3 Medidas Preventivas

A FPB implementará, entre outras, as seguintes medidas:

- supervisão permanente das competições oficiais;
- regras específicas para utilização de equipamentos eletrónicos;
- monitorização das plataformas de competição online;

- formação de árbitros na deteção de comportamentos suspeitos;
- declaração anual de inexistência de conflitos de interesses por dirigentes e árbitros;
- cooperação com autoridades públicas sempre que existam indícios de ilícito criminal.

9.4 Dever de Comunicação

Todos os agentes desportivos têm o dever ético e regulamentar de comunicar qualquer suspeita fundada de:

- corrupção;
- manipulação de resultados;
- fraude;
- utilização ilícita de informação privilegiada;
- tentativa de influência indevida sobre decisões desportivas.

A omissão dolosa desta comunicação poderá constituir infração disciplinar.

10. Integridade nas Competições Presenciais e Online

10.1 Princípios Gerais

As competições presenciais e online devem assegurar idênticos níveis de transparência, imparcialidade e controlo.

A utilização crescente de plataformas digitais exige mecanismos específicos de prevenção da fraude tecnológica.

10.2 Competições Presenciais

Nas competições presenciais poderão ser adotadas medidas como:

- limitação da utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos nas áreas de jogo;
- fiscalização pelos árbitros;
- gravação ou conservação dos elementos técnicos necessários à auditoria dos encontros, quando permitido pela regulamentação aplicável;
- definição de zonas de acesso reservado;
- controlo da circulação durante as sessões;

- aplicação rigorosa das Leis do Bridge.

10.3 Competições Online

Nas competições disputadas por meios eletrónicos poderão ser estabelecidas regras específicas, designadamente:

- utilização obrigatória de plataformas autorizadas pela FPB;
- autenticação dos participantes;
- monitorização dos registos de jogo;
- gravação ou conservação dos elementos técnicos necessários à auditoria dos encontros, quando permitido pela regulamentação aplicável;
- utilização de meios de supervisão remota, previstos no regulamento da competição;
- investigação de padrões estatísticos anómalos, respeitando os princípios da proporcionalidade e da proteção de dados.

10.4 Inteligência Artificial e Ferramentas de Apoio

É proibida a utilização, durante as competições, de aplicações, sistemas de inteligência artificial ou quaisquer ferramentas informáticas destinadas a fornecer sugestões, análises ou apoio à tomada de decisões que possam conferir vantagem competitiva indevida.

11. Combate à Violência

11.1 Princípio

A FPB promove um ambiente seguro, respeitador e livre de violência.
Embora o risco físico seja reduzido na modalidade, qualquer forma de violência é incompatível com os valores do desporto.

11.2 Condutas Proibidas

São proibidos, designadamente:

- agressões físicas;
- ameaças;
- intimidação;
- perseguição;

- danos em equipamentos;
- violência verbal;
- linguagem ofensiva;
- comportamento perturbador da competição.

11.3 Medidas

A FPB promoverá:

- formação sobre resolução de conflitos;
- intervenção célere dos árbitros;
- colaboração com os organizadores das provas.

12. Prevenção do Racismo, da Xenofobia e da Intolerância

12.1 Compromisso

A FPB rejeita qualquer manifestação de racismo, xenofobia, discriminação étnica, intolerância religiosa, discurso de ódio ou outra forma de discriminação incompatível com os valores do desporto.

Todos os participantes têm direito a competir num ambiente de respeito, dignidade e igualdade.

12.2 Condutas Vedadas

Constituem infrações, entre outras:

- insultos de natureza racial ou étnica;
- comentários discriminatórios;
- humilhação baseada na nacionalidade, origem, religião ou cultura;
- utilização de símbolos ou mensagens de ódio;
- assédio ou intimidação com fundamento em características protegidas por lei.

12.3 Medidas de Prevenção

A FPB compromete-se a:

- promover campanhas de sensibilização;
- divulgar princípios de inclusão e respeito;
- integrar, nas ações de formação, conteúdos sobre igualdade;
- assegurar resposta disciplinar adequada sempre que ocorram infrações.

12.4 Responsabilidade dos Clubes

Os clubes filiados devem:

- promover ambientes inclusivos;
- prevenir comportamentos discriminatórios;
- colaborar com a FPB, na investigação de ocorrências;
- adotar medidas corretivas sempre que necessário.

O incumprimento destes deveres poderá dar origem à aplicação das medidas disciplinares previstas nos regulamentos federativos.

13. Igualdade, Inclusão e Não Discriminação

13.1 Princípio Geral

A FPB reconhece a igualdade e a não discriminação como princípios fundamentais da sua atividade, comprometendo-se a assegurar que todas as pessoas possam participar na modalidade, em condições de dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.

A FPB promove uma cultura organizacional inclusiva, valorizando a diversidade e rejeitando qualquer forma de discriminação.

13.2 Proibição de Discriminação

É proibida qualquer discriminação, direta ou indireta, baseada, nomeadamente, em:

- sexo;
- características sexuais;
- orientação sexual;
- identidade ou expressão de género;
- idade;
- deficiência;
- origem racial ou étnica;
- nacionalidade;
- língua;
- religião ou convicções;
- condição económica ou social;
- estado civil;

- situação familiar;
- opinião política ou sindical;
- ou qualquer outro fator legalmente protegido.

13.3 Medidas de Promoção da Igualdade

A FPB compromete-se a:

- promover igualdade de acesso às competições e atividades federativas;
- incentivar a participação feminina na modalidade e nos órgãos de decisão;
- fomentar a prática do Bridge por pessoas com deficiência, sempre que tecnicamente possível;
- adotar linguagem inclusiva na comunicação institucional;
- assegurar igualdade de tratamento em processos de seleção, nomeação e formação;
- promover boas práticas de inclusão junto dos clubes filiados.

14. Prevenção do Assédio

14.1 Política de Tolerância Zero

A FPB adota uma política de tolerância zero, relativamente ao assédio moral e ao assédio sexual.

Todos os participantes têm direito a desenvolver a sua atividade num ambiente seguro, respeitador e livre de intimidação.

14.2 Assédio Moral

Considera-se assédio moral qualquer comportamento reiterado ou particularmente grave que tenha por objetivo ou efeito:

- humilhar;
- intimidar;
- desvalorizar;
- isolar;
- constranger;
- degradar o ambiente desportivo ou de trabalho.

14.3 Assédio Sexual

É proibido qualquer comportamento de natureza sexual, verbal, não verbal ou física, indesejado pela pessoa destinatária e suscetível de afetar a sua dignidade.

14.4 Procedimentos

Sempre que exista uma denúncia de assédio, a FPB assegurará:

- confidencialidade;
- respeito pelo princípio do contraditório;
- proteção da pessoa denunciante;
- investigação imparcial;
- eventual adoção de medidas cautelares;
- encaminhamento para as autoridades competentes quando aplicável.

15. Código de Conduta

15.1 Princípios Gerais

Todos os agentes desportivos devem pautar a sua atuação pelos princípios da ética, honestidade, responsabilidade, respeito e cooperação.

15.2 Deveres Gerais

Os agentes desportivos comprometem-se a:

- respeitar as Leis do CIB e os regulamentos federativos;
- atuar com lealdade e boa-fé;
- respeitar árbitros, adversários, parceiros, dirigentes e assistentes;
- preservar o bom nome da FPB e da modalidade;
- evitar comportamentos que possam colocar em causa a integridade das competições;
- colaborar em processos de averiguação;
- denunciar situações suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

15.3 Condutas Proibidas

Constituem comportamentos incompatíveis com o presente Plano:

- fraude;
- corrupção;

- manipulação de resultados;
- utilização de meios tecnológicos proibidos;
- violência;
- discriminação;
- assédio;
- represálias contra denunciantes;
- falsas declarações em processos disciplinares;
- divulgação não autorizada de informação confidencial.

16. Conflitos de Interesses

16.1 Princípio

Os agentes desportivos devem exercer as suas funções com independência, imparcialidade e objetividade.

Qualquer situação suscetível de comprometer essa imparcialidade deve ser declarada.

16.2 Situações de Conflito

Podem constituir conflitos de interesses, designadamente:

- relações familiares com participantes diretamente envolvidos numa decisão;
- interesses financeiros relevantes;
- exercício simultâneo de funções incompatíveis;
- participação em decisões que envolvam benefício próprio ou de entidades com as quais exista ligação significativa.

16.3 Dever de Declaração

Sempre que exista conflito de interesses real, potencial ou aparente, o respetivo agente desportivo deve:

- comunicar imediatamente a situação;
- abster-se de participar na decisão;
- colaborar na adoção das medidas necessárias para salvaguardar a imparcialidade.

A FPB adota o modelo de declaração anual de conflitos de interesses para titulares dos órgãos sociais, árbitros, diretores de prova e outros agentes cuja função o justifique, que conta do ANEXO II do presente Plano.

17. Canal de Denúncias

17.1 Finalidade

A FPB disponibiliza um canal destinado à comunicação de factos suscetíveis de constituir infração ao presente Plano, aos regulamentos federativos ou à legislação aplicável.

Para efeitos da comunicação, a FPB adota o modelo que consta do Anexo III do presente Plano.

17.2 Quem Pode Denunciar

Podem apresentar denúncia:

- atletas;
- clubes;
- árbitros;
- professores e monitores;
- treinadores;
- dirigentes;
- colaboradores;
- voluntários;
- prestadores de serviços;
- qualquer pessoa que tenha conhecimento fundamentado dos factos.

17.3 Factos Comunicáveis

Devem ser comunicadas situações relacionadas com:

- corrupção;
- manipulação de resultados;
- fraude;
- assédio;
- discriminação;

- violência;
- conflitos de interesses;
- utilização ilícita de equipamentos eletrónicos;
- incumprimento do presente Plano.

17.4 Garantias

A FPB assegura:

- confidencialidade da identidade do denunciante, nos termos da lei;
- proteção contra represálias;
- tratamento imparcial das denúncias;
- respeito pelos direitos das pessoas visadas.

As denúncias manifestamente infundadas ou apresentadas de má-fé poderão dar origem aos procedimentos disciplinares adequados.

18. Procedimentos de Averiguação

18.1 Receção

As denúncias são encaminhadas para a Direção, registadas e objeto de análise preliminar, destinada a verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem a abertura de averiguações.

18.2 Avaliação Preliminar

Sempre que os factos indiciem violação das normas de integridade, será determinada a realização das diligências necessárias ao esclarecimento da situação.

18.3 Investigação

A investigação deve observar os princípios da:

- legalidade;
- imparcialidade;
- proporcionalidade;
- confidencialidade;
- celeridade;
- respeito pelo contraditório.

Sempre que necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, recolhidos documentos, ouvidos intervenientes e analisados elementos técnicos ou informáticos relevantes.

18.4 Articulação Institucional

Quando os factos possam constituir infração civil, criminal, ou contraordenacional da competência de outras entidades, a FPB cooperará com as autoridades competentes, sem prejuízo da autonomia dos respetivos processos disciplinares internos.

18.5 Encerramento

Concluída a averiguação, será elaborado um relatório contendo:

- descrição dos factos apurados;
- enquadramento regulamentar;
- conclusão fundamentada;
- proposta de arquivamento ou de instauração do procedimento disciplinar, quando aplicável.

A documentação será conservada de acordo com a legislação aplicável, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e arquivo.

19. Regime Disciplinar

19.1 Princípio Geral

O incumprimento do presente Plano pode constituir infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal prevista na lei.

A aplicação de sanções rege-se pelos Estatutos e Regulamentos da FPB, designadamente pelo RDED, assegurando-se, em qualquer procedimento, o respeito pelos princípios da legalidade, do contraditório, da proporcionalidade e da fundamentação das decisões.

19.2 Medidas Disciplinares

Consoante a gravidade da infração, podem ser aplicadas, nos termos regulamentares:

- advertência;
- repreensão escrita;

- multa, quando prevista;
- suspensão temporária da atividade desportiva;
- perda de classificação ou de resultados desportivos;
- exclusão de provas oficiais;
- suspensão temporária do exercício de funções federativas ou dirigentes;
- outras sanções previstas no RDED.

19.3 Cooperação com Autoridades

Sempre que os factos possam constituir ilícito criminal ou outra infração da competência de entidades públicas, a FPB colaborará com as autoridades competentes, facultando a informação legalmente admissível.

20. Formação e Sensibilização

20.1 Objetivos

A formação constitui um instrumento essencial para prevenir riscos de integridade e promover uma cultura ética na modalidade.
A FPB desenvolverá um plano anual de formação dirigido aos diferentes agentes desportivos.

20.2 Destinatários

As ações de formação destinam-se, nomeadamente, a:

- dirigentes;
- árbitros;
- diretores de prova;
- professores e monitores:
- treinadores;
- praticantes;
- clubes filiados;
- colaboradores e voluntários.

20.3 Conteúdos

Os programas de formação devem abranger:

- ética e integridade desportiva;

- deveres dos agentes desportivos;
- prevenção da manipulação de resultados;
- conflitos de interesses;
- utilização de dispositivos eletrónicos nas competições;
- proteção de dados pessoais;
- igualdade, diversidade e inclusão;
- prevenção do assédio;
- procedimentos de denúncia;
- boas práticas nas competições presenciais e online.

20.4 Periodicidade

A FPB procurará assegurar, sempre que possível:

- pelo menos uma ação anual destinada aos dirigentes;
- formação periódica para árbitros e diretores de prova;
- ações de sensibilização para clubes e praticantes;
- divulgação regular de informação através dos meios institucionais.

21. Comunicação

A eficácia do presente Plano depende da sua ampla divulgação.
Para esse efeito, a FPB compromete-se a:

- publicar o Plano no seu sítio oficial na Internet;
- disponibilizá-lo aos clubes filiados;
- divulgar os seus princípios nas competições oficiais;
- integrar os conteúdos relevantes nas ações de formação;
- promover campanhas de sensibilização para a ética e integridade.

Os clubes são incentivados a divulgar o presente Plano, junto dos respetivos dirigentes, praticantes, professores, monitores, treinadores e colaboradores.

22. Monitorização e Avaliação

A Direção da FPB acompanhará a execução do presente Plano, podendo solicitar o apoio dos órgãos federativos competentes.

A monitorização terá como objetivos:

- avaliar a eficácia das medidas adotadas;
- identificar riscos emergentes;
- propor medidas corretivas;
- promover a melhoria contínua do sistema de integridade.

Sempre que se revele necessário, poderão ser elaborados relatórios de acompanhamento e recomendações internas.

23. Indicadores de Desempenho

Para efeitos de monitorização, podem ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

Indicador	**Objetivo**
Ações de formação realizadas	≥ 2 por ano
Participantes nas ações de formação	Tendência crescente
Clubes abrangidos pelas ações de sensibilização	100% dos clubes filiados
Denúncias analisadas dentro do prazo definido	≥ 90%
Tempo médio de resposta às denúncias	≤ 30 dias (salvo processos de especial complexidade)
Atualização anual do Plano	100%
Divulgação do Plano no sítio institucional	Permanente

Os indicadores poderão ser revistos em função da evolução da atividade federativa.

24. Matriz de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Controlo
Manipulação de resultados	Baixa/Média	Elevado	Regulamentos, arbitragem, formação e investigação
Comunicação ilícita durante o jogo	Baixa/Média	Elevado	Fiscalização e controlo de dispositivos eletrónicos
Utilização de inteligência artificial durante competições	Baixa/Média	Elevado	Regulamentação específica, supervisão e ações de sensibilização
Fraude em competições online	Média	Elevado	Plataformas autorizadas, autenticação e auditoria
Conflitos de interesses	Média	Médio	Declarações, dever de impedimento e transparência
Assédio	Baixa	Elevado	Formação, canal de denúncias e procedimentos de averiguação
Discriminação	Baixa	Elevado	Código de Conduta, formação e medidas disciplinares
Violência verbal	Média	Médio	Intervenção arbitral e aplicação do Regulamento Disciplinar
Violação de dados pessoais	Baixa	Elevado	Cumprimento da legislação e adoção de medidas de segurança

A matriz será revista anualmente ou sempre que ocorram alterações relevantes na atividade federativa.

25. Plano de Implementação

Primeiro Trimestre

- Aprovação do Plano pela Direção;
- Publicação no sítio institucional;

- Divulgação aos clubes filiados;
- Designação do responsável pelo acompanhamento da execução do Plano.

Segundo Trimestre

- Primeiras ações de formação;
- Divulgação do Código de Conduta;
- Disponibilização do formulário de denúncia.

Terceiro Trimestre

- Avaliação intermédia da execução;
- Atualização dos materiais de sensibilização;
- Reforço das ações de comunicação.

Quarto Trimestre

- Elaboração do relatório anual de execução;
- Avaliação dos indicadores;
- Identificação de oportunidades de melhoria;
- Preparação da revisão anual do Plano.

26. Revisão do Plano

O presente Plano será objeto de revisão:

- pelo menos uma vez por ano;
- sempre que ocorram alterações legislativas ou regulamentares relevantes;
- sempre que a experiência da sua aplicação o justifique;
- quando sejam identificados novos riscos para a integridade das competições.

A revisão será aprovada pela Direção da FPB.

27. Coordenador

É nomeado coordenador da execução do presente Plano o praticante Manuel Pedro Gomes da Silva Salgueiro.

28. Disposições Finais

O presente Plano entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da Federação Portuguesa de Bridge.

A sua aplicação deve articular-se com os Estatutos, Regulamentos e demais normas internas da FPB, bem como com a legislação nacional e internacional aplicável.

Todos os agentes desportivos são chamados a contribuir para a promoção de uma cultura de integridade, respeito, transparência e responsabilidade, assumindo um compromisso ativo na defesa da verdade desportiva.

ANEXO I

Declaração de Compromisso com a Integridade

Eu, _____, na qualidade de árbitro da FPB, declaro que:

- conheço o Plano de Defesa da Integridade das Competições da FPB;
- comprometo-me a respeitar os princípios nele estabelecidos;
- atuarei com honestidade, independência e imparcialidade;
- comunicarei qualquer situação suscetível de comprometer a integridade das competições;
- respeitarei os deveres de confidencialidade aplicáveis.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Declaro que, à presente data:

☐ Não tenho qualquer conflito de interesses relacionado com as funções que desempenho.

☐ Tenho o(s) seguinte(s) potencial(is) conflito(s) de interesses:

Comprometo-me a comunicar, de imediato, qualquer alteração à presente declaração.

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura: _____

ANEXO III

Formulário de Comunicação de Ocorrência

1. Identificação do denunciante: _____
2. Contacto: _____
3. Data da ocorrência: _____
4. Local da ocorrência: _____
5. Pessoas envolvidas:

---

6. Descrição objetiva dos factos:

---

7. Existem testemunhas?

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo, identificar:

---

8. Existem documentos ou outros elementos de prova?

☐ Sim

☐ Não

Quais?

Data: ____ / ____ / _____

Assinatura (quando aplicável): _____